



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão Nº 00932/2025-ID

Validade: 16/05/2026 11:16:00

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros mantidos pelo **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA**, nos termos da Lei Estadual 5.230/96, regulamentada pelo Decreto 161-R, de 20 de junho de 2000 e pelo Decreto 4.039-R/2016, foram localizados, no âmbito deste Instituto, débitos com a exigibilidade suspensa temporariamente, em decorrência de defesa, recurso, parcelamento e/ou concessão de ato suspensivo, originados por penalidades ou exigências previstas na legislação ambiental, em nome de CONDOESTE - CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, vinculado ao CPF/CNPJ Nº **11.422.312/0001-00** e, para constar, expedimos a presente **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA**, em atendimento ao Protocolo nº 231713, sendo listada(s) abaixo a(s) pendência(s) identificada(s) com exigibilidade suspensa:

1. Auto de Multa Nº 699-D/2018 emitida por meio do processo digital nº 031.726, sendo acompanhado por meio do processo de defesa nº 89153081; 2. Auto de Multa Nº 00675/2022-ID emitida por meio do processo digital nº 85536, sendo acompanhado por meio do processo E-DOCS nº 2022-8KSWW; 3. Auto de Multa Nº 982/24 emitida por meio do processo administrativo nº 89522613, sendo acompanhado através do processo E-DOCS nº 2022-QRCJN; 4. Auto de Multa Nº 347/24 emitida por meio do processo administrativo nº 59056258, sendo acompanhado através do processo E-DOCS nº 2023-1Q09B; 5. Auto de Multa Diária Nº 979/24 emitida por meio do processo administrativo nº 89522613, sendo acompanhado através do processo E-DOCS nº 2024-961T9.

OBSERVAÇÕES

- Fica ressalvado o direito do IEMA de inscrever e cobrar as dívidas ambientais que se tornem exigíveis ou que venham a ser apuradas, ainda que anteriores à data de emissão desta Certidão, e que, porventura, não tenham sido identificadas anteriormente.
- Esta Certidão se refere apenas às pendências no âmbito deste Instituto e deve ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento, sob pena de ser considerada nula nos termos do § 1º do Artigo 4º da Lei Estadual 5.230/96.
- Caso ocorram alterações na razão/denominação social, o interessado deverá obter nova Certidão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da efetivação dessas alterações, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei.

Cariacica, 16/05/2025

ESTA CERTIDÃO NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

* Documento emitido e assinado eletronicamente.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 11:16:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA SANTOS SAMORA (ASSESSOR TECNICO III - ASSESP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K7S5HB>